

contas de responsabilidade dos Srs. GANDOR CALIL HAGE NETO e JOSÉ BOTELHO DOS SANTOS, prefeitos à época do Município de Almeirim, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.970****(Processo TC/504386/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n. 242/2008. Responsáveis/Interessados: Srs. TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES/ MADALENA HOFFMANN e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. TONY FÁBIO GONÇALVES RODRIGUES/ MADALENA HOFFMANN, Ex- Prefeitos do Município de Novo Progresso, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.971****(Processo TC/ 505210/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n. 336/2008. Responsável/Interessada: Srª AVANIR TENÓRIO RAMOS e FUNDAÇÃO ÁGUA VIVA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. AVANIR TENÓRIO RAMOS, Ex-Presidente da Fundação Água Viva, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.972****(Processo TC/ 504524/2013)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n. 018/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessada: Sraª MARIA DO CARMO MARTINS LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO OAB/PA nº 7885

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Ex-Prefeita do Município de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.973****(Processo TC/500553/2018)**

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 56.838, de 20/06/2017.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil – CPC, c/c o art. 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por ausência superveniente de interesse recursal.

**ACÓRDÃO Nº. 65.974****(Processo TC/005307/2022)**

Assunto: Representação, formulada pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no passivo fiscal de responsabilidade da Associação de Saúde, Lazer, Esporte e Cultura.

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar improcedente a Representação formulada pela PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, com o consequente arquivamento dos autos, considerando a situação de regularidade fiscal da Associação de Saúde, Lazer, Esporte e Cultura – ASELC, comprovado por certidão emitida pela Fazenda Nacional.

**ACÓRDÃO Nº. 65.975****(Processo TC/508566/2018)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FCP n.º 002/2017.

Responsável/Interessado: FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503, de 23/05/2023 do TCE/PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito à época do Município de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.976****(Processo TC/521335/2012)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL n.º 072/2008.

Responsável/Interessado: CLÉOSTENE FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALLENQUER

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503, de 23.05.2023 do TCE/PA, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLÉOSTENE FARIAS DO VALE, Prefeito à época do Município de Alenquer, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.977****(Processo TC/531695/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 531/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Sr. SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA, ex-prefeito do município de Placas, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.978****(Processo TC/517254/2015)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 197/2014 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Sr. JAILSON DA COSTA ALVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS. Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVERIA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JAILSON DA COSTA ALVES, ex-prefeito do município de Mojuí dos Campos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 65.979****(Processo TC/511378/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – EVALDO LEMOS DOS SANTOS, FRANCISCO DA SILVA ALVES, ANTONIO NASCIMENTO BARROS, ADNELSON PALHETA VAZ, ELDES OLIVEIRA MOREIRA, ANTONIO RUBENS ALVES DE SOUZA, ERIVALDO PEREIRA DA SOLIDADE, ALAN MATOS DOS SANTOS, FRANCISCO CARLOS DIOGO DA MOTA, FRANCISCO DE MATOS OLIMPIO, DENILSON OLIVEIRA SERRANO, ALISSON PEREIRA DA SILVA, AILY KARINE LIMA DOS SANTOS, ESTEFANIA NUNES DE SOUZA, FÁBIO ALVES SILVA, DIONÍSIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO, DANIEL SILVA BARROS, AGNALDO OLIVEIRA BARROS, ANTONIO LUIZ TEIXEIRA CHAVES, FERNANDO ARAUJO SILVA.

**ACÓRDÃO Nº. 65.980****(Processo TC/514570/2018)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – KARLA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, ANTONIO DOS SANTOS CARVALHO, WALTENCIR PEREIRA PINHEIRO, ANTONIO ROBSON NASCIMENTO ESTEVES, VALDO SANTOS DA CUNHA, HERLLON DE SOUSA CARNEIRO BONFIM, MARCELA PARENTE BRAZ E FRANKLIN SALVADOR OLIVEIRA VALENTE.

**ACÓRDÃO Nº. 65.981****(Processo TC/520583/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria contestado pela Portaria RET AP nº 631, de 21/03/2023, em favor de ELIETE MENDES DA SILVA, no cargo de Professora Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.